



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM/N.109/95.

" TORNA OBRIGATÓRIO A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NA
CIDADE DE LAJEADO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal em exercício, de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Torna obrigatório a construção de passeio em todos os terrenos urbanos da cidade de Lajeado grande.

I - O passeio deverá ter a extensão do terreno e com 2,50 (dois e cinquenta) metros de largura.

§ 1º - O passeio a ser construído, deverá seguir o padrão estabelecido pela Administração Municipal.

§ 2º - Nos terrenos onde a rua não tem calçamento, o proprietário, deverá esperar a conclusão do calçamento, para iniciar a obra do passeio.

§ 3º - Nos terrenos vagos, de passeio, dentro dos prazos estabelecidos, pela Administração Municipal e dentro do padrão previsto.

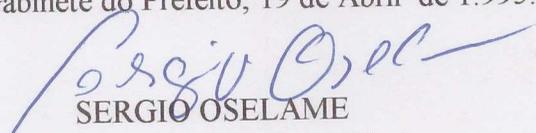
Art. 2º - Os proprietários terão prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da notificação, para execução do passeio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contribuir com 50% (cinquenta por cento) das lajotas, para os passeios, que receberem os padrões estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 1.995.


SERGIO OSELAME

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na data supra e local de costume.